

tigos 41.º e 42.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico:

Serviços	Capítulo 3.º		
	Artigo 41.º		Artigo 42.º
	Despesas com o material		Pagamento de serviços e diversos encargos
	Material de consumo corrente		
	1) Impressos	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado (a)	Despesas de higiene, saúde e conforto 1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza
Governos Cívicos:			
Aveiro	131\$00	440\$00	300\$00
Beja	131\$00	440\$00	640\$00
Braga	141\$00	504\$00	400\$00
Bragança	131\$00	440\$00	600\$00
Castelo Branco	131\$00	440\$00	370\$00
Coimbra	141\$00	550\$00	650\$00
Évora	131\$00	440\$00	350\$00
Faro	131\$00	440\$00	350\$00
Guarda	131\$00	440\$00	535\$00
Leiria	131\$00	440\$00	350\$00
Lisboa	214\$00	1.127\$66	703\$33
Portalegre	131\$00	440\$00	400\$00
Porto	170\$00	825\$00	650\$00
Santarém	131\$00	440\$00	350\$00
Setúbal	131\$00	440\$00	350\$00
Viana do Castelo	131\$00	440\$00	400\$00
Vila Real	131\$00	440\$00	535\$00
Viseu	131\$00	440\$00	400\$00
	2.500\$00	9.166\$66	8.333\$33

(a) Estes duodécimos estão sujeitos ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 37.715, de 30 de Dezembro de 1949.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 10 de Janeiro de 1950.—O Director-Geral, *António Pedrosa Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37.736

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os §§ únicos dos artigos 1.ºs dos Decretos-Leis n.ºs 33:200 e 34:051, de 8 de Novembro de

1943 e 21 de Outubro de 1944, respectivamente, passam a ter a seguinte redacção:

As alfândegas continentais e insulares escriturarão os rendimentos cobrados em receita do Estado, devendo a sua entrega efectuar-se mensalmente à respectiva junta geral por conta de dotação para esse efeito inscrita no orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1950.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Augusto Cancellal de Abreu*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*José Caeiro da Matta*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*—*Teófilo Duarte*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*António Júlio de Castro Fernandes*—*Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:042

Considerando que a portaria do Governo da colónia da Guiné, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948, que anulou a Portaria n.º 143-A, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 14 de Setembro de 1926, foi julgada ilegal pelo parecer n.º 290, de 9 de Novembro de 1949, da 3.ª secção do Conselho do Império Colonial: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular a portaria do Governo da colónia da Guiné, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 24 de Maio de 1948.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 16 de Janeiro de 1950.—O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.